



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Altera a Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, para sua adequação a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987, que ampliou o rol de atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1.987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lista de Serviços prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, complementada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 933, de 02 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a redação - constante do anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As alíquotas aplicadas ao preço do serviço prestado, fixadas no artigo 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, e alteradas pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passam a ser as constantes do anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 77 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70."

J. DMC-003/88



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 39 - Os parágrafos 19, 39, 49, 59 e 69 do artigo 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

"§ 19 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 6, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do § 29 deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável."

"§ 39 - Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias."

"§ 49 - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - ao valor das sub-empregadas já atingidas pelo imposto;

III - ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços."

"§ 59 - Na prestação dos serviços a que se refere o item 99 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente a alimentação quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade."



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

“§ 6º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes as peças e partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço.”

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base neste artigo, os contribuintes enquadrados nos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços, bem como os contribuintes a que se refere o parágrafo 2º do artigo 82.”

Artigo 5º - O artigo 90 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 90 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos dos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, da Lista de Serviços.

Parágrafo Único - Nos casos de divisões públicas, previstos no item 60 da Lista de Serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.”

Artigo 6º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

"Artigo 91 - O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos, dos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, da Lista de Serviços."

Artigo 79 - O § 1º do artigo 98 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 60 da Lista de Serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto deverá ser recolhido, diariamente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do evento gerador do tributo."

Artigo 89 - O artigo 101 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 101 - O lançamento do imposto sobre os serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços poderá ser feito por antecipação, por obra ou serviço, valendo por todo o tempo de sua duração, sendo revisado obrigatoriamente, para acerto final."

Artigo 99 - O parágrafo único do artigo 118 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, prestados sem a documentação fiscal correspondente a sem a prova de pagamento do imposto."

Artigo 10 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser calculado:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

I - em relação às agências de turismo, passeios, excursões e congêneres, pelo preço total exigido de terceiros, no caso de venda de passeios ou excursões;

II - em relação a hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, pelo valor total do serviço prestado, inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições.

Artigo 11 - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II de artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


JOÃO AMATO
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I À LEI Nº

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R."- ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, electricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	500%	
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2%
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1%
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	200%	
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados		1%
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1%
7 - ...		
8 - Médicos Veterinários	400%	

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista

CONFERE COM O ORIGINAL

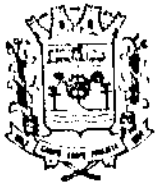
29/12/1987



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
9 - Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	180%	3%
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	180%	3%
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	100%	1%
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2%
18 - Incineração de resíduos quaisquer		3%
19 - Limpeza de chaminés	100%	3%
20 - Saneamento ambiental e congêneres		2%
21 - Assistência técnica		4%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3%
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza ...		3%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres ..	300%	
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	250%	3%
27 - Traduções e interpretações	180%	3%
28 - Avaliação de bens	250%	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	150%	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	300%	3%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2%
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	200%	3%
33 - Demolição	200%	3%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	200%	3%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo Limpo Paulista
CONFERE COM O ORIGINAL
99/12/87

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
• 36 - Florestamento e reflorestamento		2%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		2%
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	200%	3%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	200%	3%
• 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	200%	2%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3%
42 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	200%	5%
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4%
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	200%	3%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	200%	3%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	200%	3%
• 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo Limpo Paulista
CONFERE COM O ORIGINAL
03/12/87

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	200%	3%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	200%	3%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46,47 e 48	300%	3%
51 - Despachantes	250%	3%
52 - Agentes da propriedade industrial	200%	
53 - Agentes da propriedade artística ou literária	150%	3%
54 - Leilão	200%	
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro..		3%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3%
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	300%	4%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.		3%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	200%	3%
60 - Diversões públicas:		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres;		5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		10%
c) exposições, com cobranças de ingresso;		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;		5%
e) jogos eletrônicos;		10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	200%	5%
61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	160%	3%
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5%
63 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	200%	3%
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	200%	3%
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	200%	3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo Limpo Paulista
CONFERE COM O ORIGINAL
03/12/87

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	200%	3%
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	180%	3%
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos - (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	200%	4%
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores - elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	200%	4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)		4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	200%	3%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		4%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	100%	3%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	200%	4%
75 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com mate-		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
rial por ele fornecido		5%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	200%	3%
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia		3%
78 - Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	180%	3%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4%
80 - Funerais		2%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	180%	3%
82 - Tinturaria e lavanderia	150%	3%
83 - Taxidermia	120%	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		2%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	200%	2%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, - por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	200%	2%
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação;		



Campo Limpo Paulista
CONFERE COM O ORIGINAL
25/12/1987

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R." - ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços - acessórios; movimentação de mercadorias - fora do cais		2%
88 - Advogados	300%	
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	400%	
90 - Dentistas	500%	
91 - Economistas	300%	
92 - Psicólogos	200%	
93 - Assistentes Sociais	200%	
94 - Relações Públicas	200%	3%
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros - serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	100%	4%
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos - fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lança-		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o Valor de Referência "V.R."- ANUAL	Alíquota sobre o Valor do Serviço Prestado - MENSAL
mento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4%
97 - Transporte de natureza estritamente municipal	200%	3%
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3%
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços)		3%
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	250%	3%

Prefeitura Municipal de
Campo Limpo Paulista
Dalido
CONFERE COM O ORIGINAL
29/12/1987